ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.819, de 7 de abril de 1995.

Altera a redação do artigo 26 da Lei nº 1.409/90, e cria a gratificação pelo exercício de direção de creche.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 26 da Lei nº 1.409, de 24 de agosto de 1990, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 26 - Além das gratificações e vantagens para os servidores em geral do Município, conforme Lei de instituição do regime jurídico único, serão deferidas aos professores as seguintes gratificações específicas:

I - gratificação pelo exercício de direção de escola;

II - gratificação pelo exercício em escolas de difícil acesso;

III - gratificação pelo exercício em escolas de difícil provimento;

IV - gratificação pelo exercício de direção de creche.

§ 1º - Ao professor municipal designado para exercer as funções de diretor de creche é atribuída uma gratificação mensal de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

§ 2º - As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício do cargo."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 7 de abril de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal